



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO

A Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de Professor Adjunto, do Departamento de Especialidades Médicas da Disciplina de Psicologia Médica, vem, através deste, reforçar os requisitos mínimos obrigatórios para ocupação do cargo, descritos no paragrafo segundo do edital:

2 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO

2.1 - São requisitos mínimos para nomeação ao cargo:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, de acordo com o que estipula este edital, seus anexos e retificações;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, à data de efetivo início do exercício no cargo;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- e) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- f) possuir título de doutor em psicologia ou saúde coletiva ou saúde pública ou ciências, obtido em curso de pós-graduação credenciado pelos órgãos competentes em âmbito nacional, ou obtido no exterior, desde que o tenha revalidado no país, em conformidade com as normas vigentes, conforme Lei Estadual n.º 5.343 de 08 de dezembro de 2008.
- g) possuir diploma de curso de graduação em psicologia e certificado de especialização em psicologia médica ou psicologia hospitalar ou psicologia da saúde ou residência em psicologia institucional ou residência multiprofissional em saúde, obtido em curso realizado em instituição oficial ou reconhecida de ensino superior, conforme Lei Estadual n.º 5.343 de 08 de dezembro de 2008.
- h) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos, políticos, na forma do art.12 § 1º da Constituição Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 03/94, nos termos do Decreto nº 3297/2001.
- i) no caso dos estrangeiros, possuir documento de identidade de estrangeiro ou passaporte com visto permanente ou temporário no País, nos termos do art. 207, § 1º da Constituição da República; art. 14, I, "e", da Lei Federal nº 13.445/2017; art. 1º §§ 1º e 2º e art. 5º da Resolução nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração do Ministério de Trabalho.
- j) Ser considerado apto, físico e mentalmente, para o exercício das atribuições do cargo no exame médico admissional.

Reforçamos ainda que de acordo com a Súmula 266 do STJ: “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.”, ou seja, no momento da convocação, percebido a ausência do diploma ou do documento, ocorrerá à eliminação do candidato.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Prof.ª Dr.ª Claudia Reis Miliauskas
Presidente da Comissão Organizadora
Matr.: 39901-4